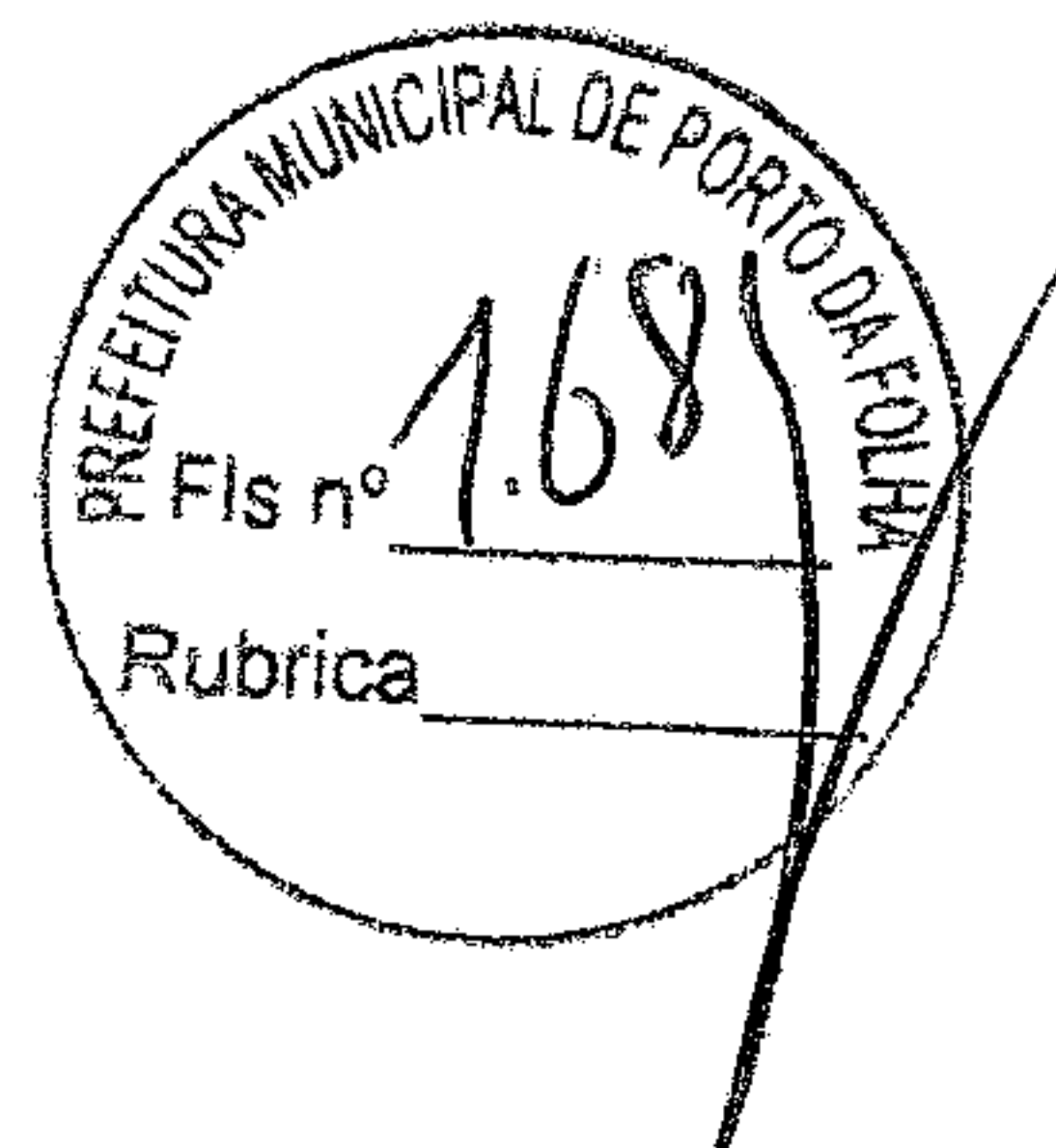




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 054/2026

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO
DA FOLHA E A EMPRESA **ASCONE
DISTRIBUIDORA LTDA - ME.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça Padre Manoel J. de Oliveira, nº 851 CEP Nº. 49.800-000, Centro, Porto da Folha/SE, CNPJ Nº. 13.131.982/0001-00, neste ato representado(a) pelo(a) seu Prefeito Municipal **Sr. EVERTON LIMA GOIS**, brasileiro, portador R.G. nº.: 102.741 SSP/SE e inscrito no C.P.F. sob o nº 653.750.925-49, residente e domiciliado na cidade de Porto da Folha/SE, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ASCONE DISTRIBUIDORA LTDA - ME** localizada no endereço na Travessa: Ouvidio Valadão, nº 46, Bairro: Centro, Cep: 49.980-000, na cidade de Neópolis/SE, inscrita no CNPJ/MF nº 51.287.880/0001-60, representada neste ato pelo seu sócio administrador Sr. LUCIANO FARIAS FERREIRA, inscrita no RG nº 1456301 SSP/SE, e CPF nº 975.078.735-87, residente e domiciliado na Avenida: Marechal Rondon, nº 431, Bairro: Jabotiana, na cidade de Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADO A MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA/SE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

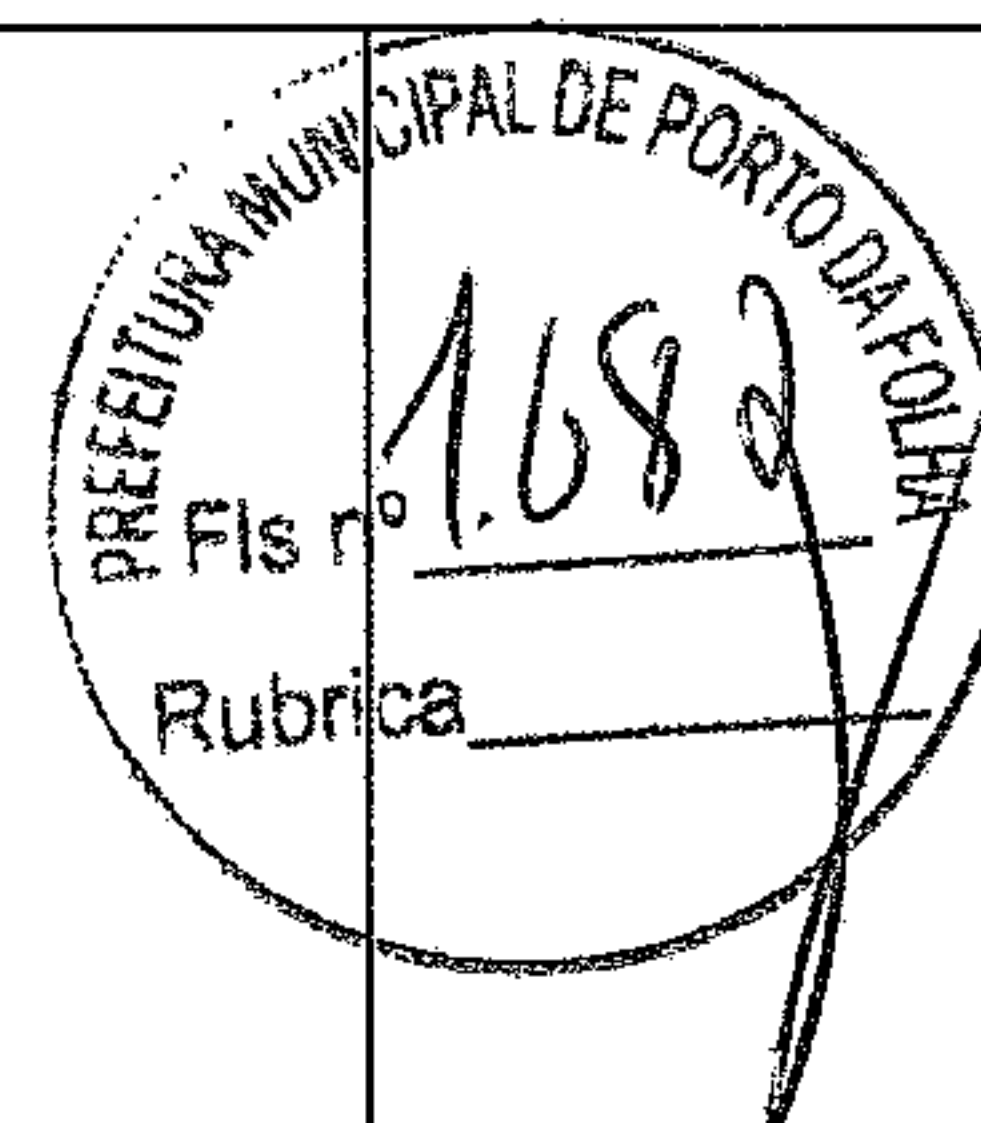
1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
4.	AMENDOIM COZIDO O amendoim cozido deve ser de boa qualidade, fresco, firme, integro, com tamanho uniforme, isento de sinais de	KG	150	IN NATURA	23,00	3.450,00



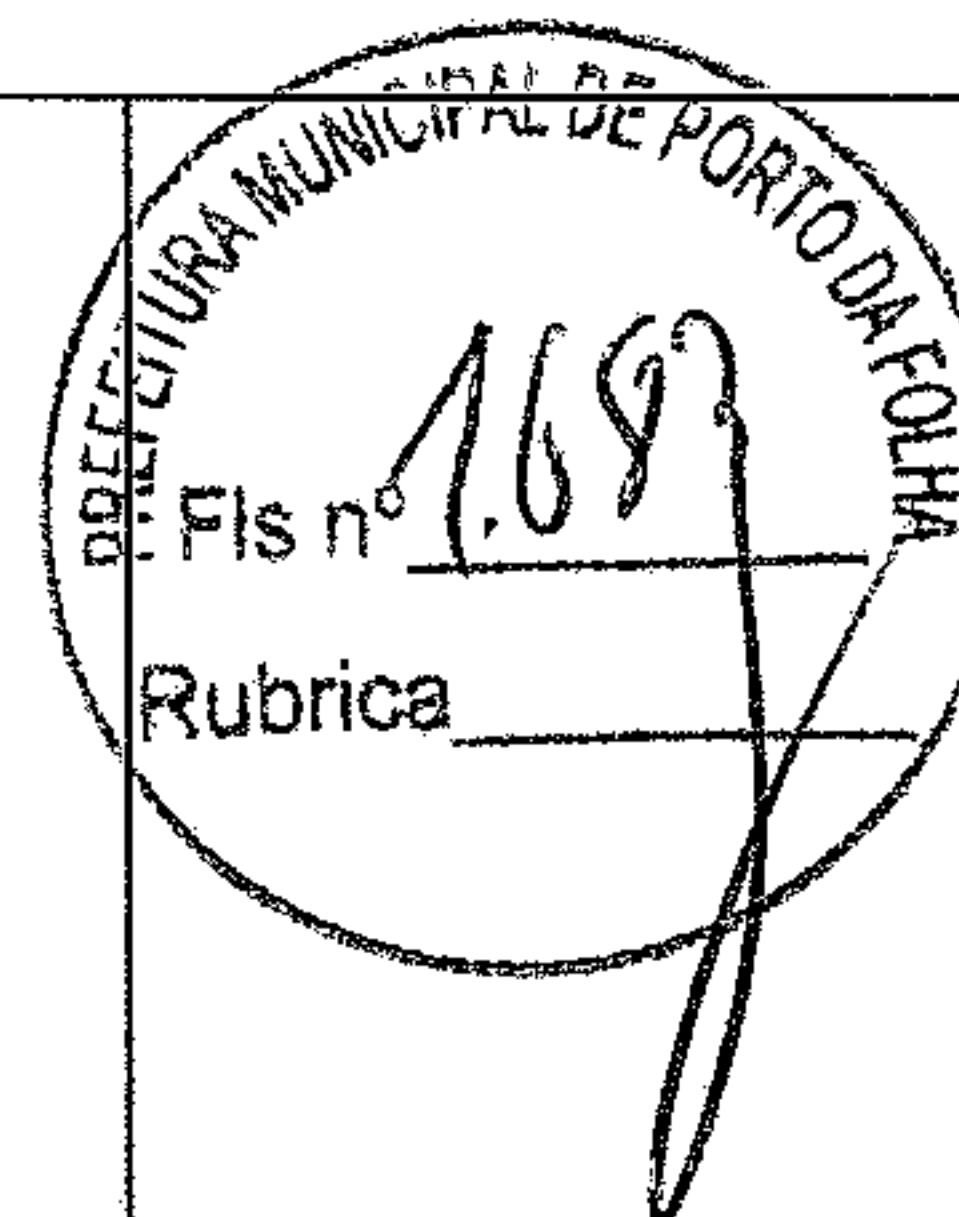
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

	deterioração ou enfermidades; com aspecto, cor, odor e sabor característicos do amendoim cozido; isento de pragas visíveis a olho nu, danos profundos, podridões e distúrbios fisiológicos; não deve ser apresentado excessivamente úmido, com mofo ou sinais de fermentação indesejada. O amendoim cozido deve ser acondicionado e transportado em embalagens novas, limpas e secas, que não transmitam odor ou sabor estranho e garantam a integridade e segurança do produto para consumo.					
15.	CANJICA BRANCA MILHO (500G) Produto: Canjica de milho branca, obtida de grãos de milho selecionados, descascados e degerminados. Apresentação: Pacote de 500 g Grãos brancos, inteiros ou levemente partidos, uniformes.	UND	200	MARATA	4,89	978,00





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



	Isenta de grãos ardidos, mofados, brotados ou fermentados. Livre de impurezas: sem pedrinhas, insetos vivos/mortos, fragmentos vegetais ou outras sujidades. Produto seco, limpo e próprio para consumo. Ingredientes: 100% milho branco. Embalagem: Original de fábrica, lacrada e íntegra. Rotulagem completa conforme legislação (lote, validade, fabricante, CNPJ, tabela nutricional, peso líquido e origem). Validade mínima na entrega: 70% do prazo total. Normas e requisitos: Atender às exigências da ANVISA, MAPA, e legislação vigente para alimentos embalados.					
16.	CARNE BOVINA-COXÃO MOLE Coxão mole bovino, carcaça traseira, face interna do coxão, separado de patinho, lagarto e coxão duro.	KG	4.500	HIPER CARNES	36,15	162.675,00

07

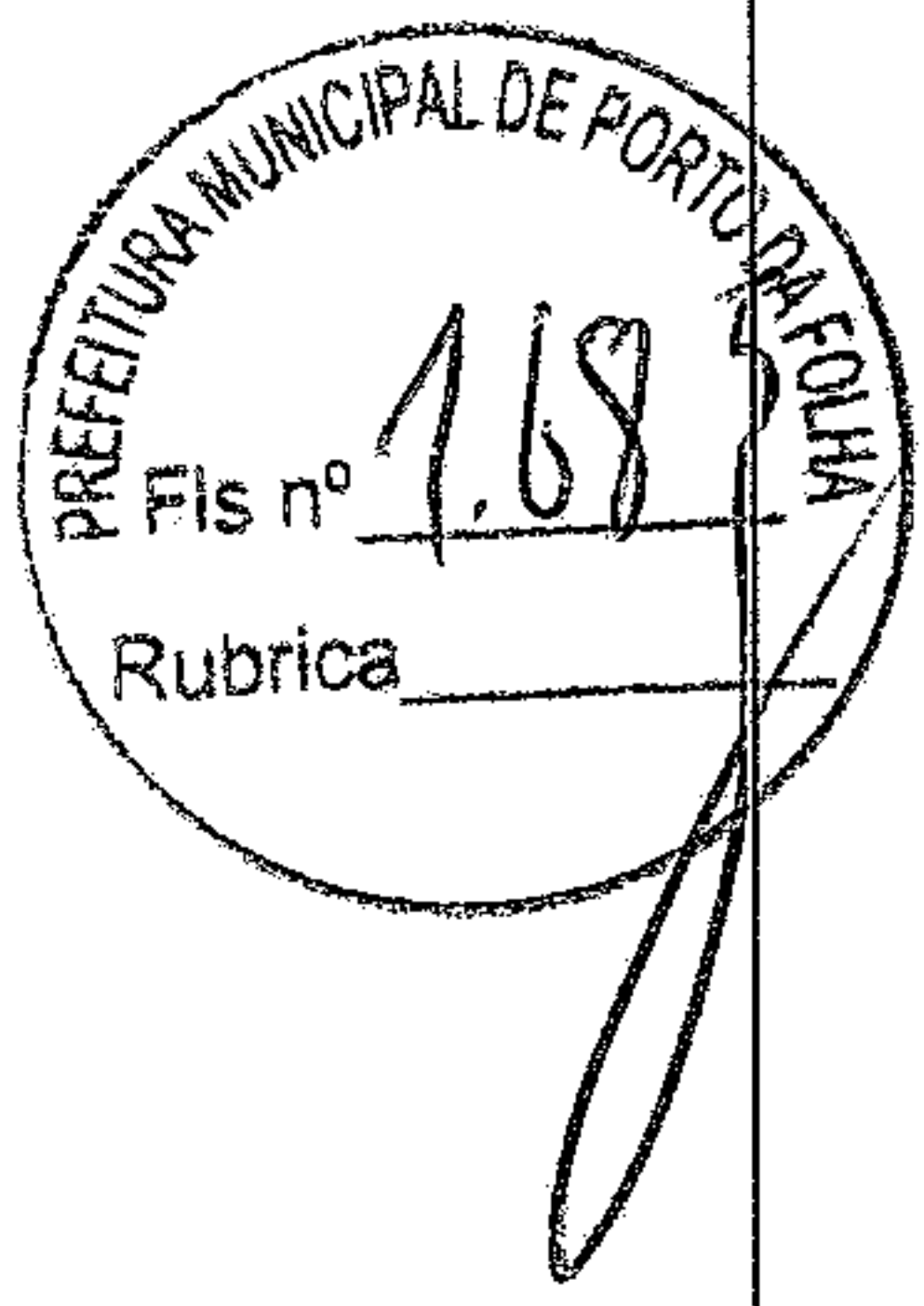


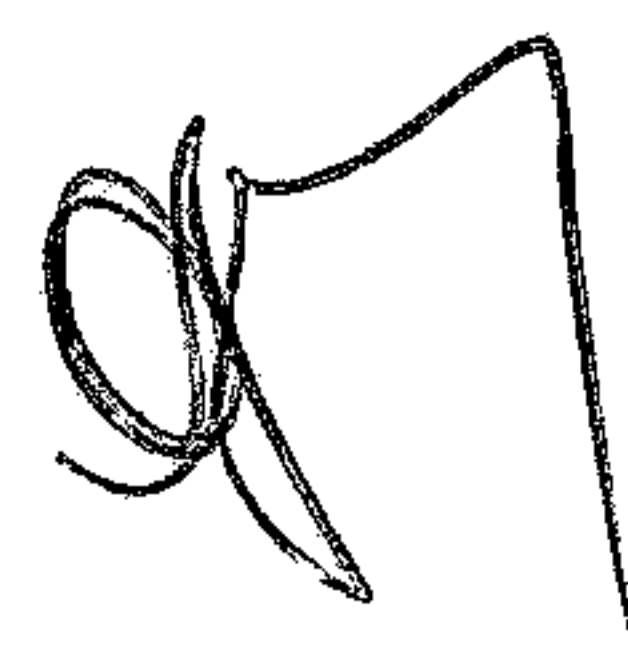
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

Deve ser congelado, de primeira qualidade, sem osso, sem tempero ou aditivos, proveniente de estabelecimento inspecionado. O aspecto deve ser característico, com aparência, cor, odor e sabor próprios, sem exsudação, manchas, limo ou tecidos indesejáveis. Quanto à microbiologia, Salmonella deve estar ausente em 25g, Escherichia coli $\leq 10^2/g$ e aeróbios mesófilos $\leq 10^6/g$. Não deve apresentar matérias estranhas, exceto as toleradas pela legislação (máx. 1,5% de areia/cinzas insolúveis e até 5 ácaros mortos). Parâmetros físico-químicos devem ser negativos/ausentes para amônia, gás sulfídrico, rancidez, formol, nitrato e nitrito. A embalagem primária deve ser a vácuo em filme de polietileno, lacrada, com carimbo de inspeção, com peso						PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA Fis nº 168 Rubrica
--	--	--	--	--	--	---



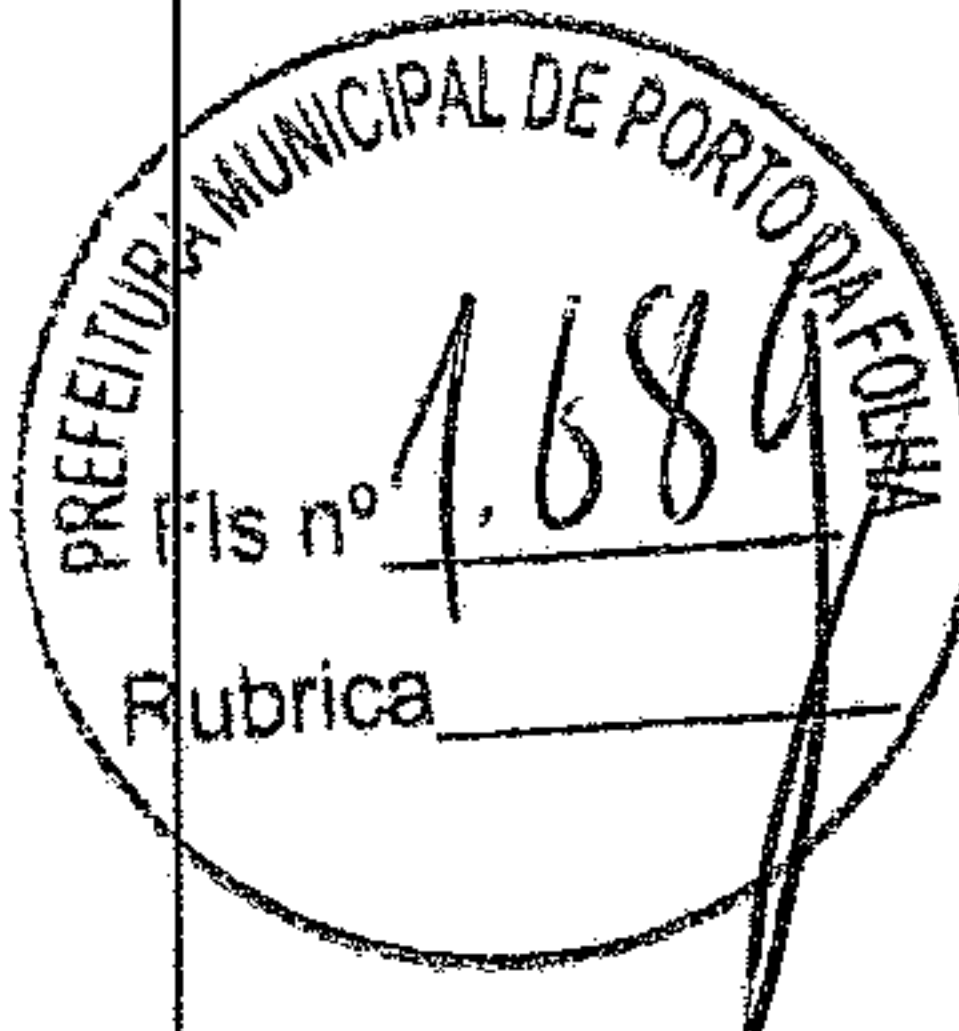
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

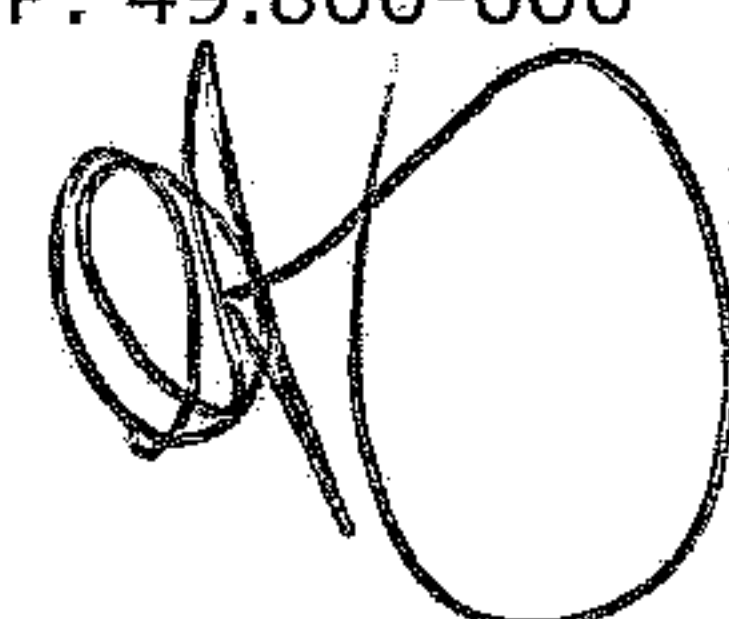
	de 1kg a 5kg. A embalagem secundária deve ser caixa de papelão reforçada, lacrada, de 10 a 30 kg por caixa. O prazo de validade segue indicação do fabricante. (Apresentar S.I.F). AMPLA CONCORRÊNCIA Art. 48, III da Lei 123/2006. (75%).					
17.	CARNE BOVINA-COXÃO MOLE Coxão mole bovino, carcaça traseira, face interna do coxão, separado de patinho, lagarto e coxão duro. Deve ser congelado, de primeira qualidade, sem osso, sem tempero ou aditivos, proveniente de estabelecimento inspecionado. O aspecto deve ser característico, com aparência, cor, odor e sabor próprios, sem exsudação, manchas, limo ou tecidos indesejáveis. Quanto à microbiologia, Salmonella deve estar ausente em 25g, Escherichia coli	KG	1.500	HIPER CARNES	36,15	54.225,00





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

	≤ 10²/g e aeróbios mesófilos ≤ 10⁶/g. Não deve apresentar matérias estranhas, exceto as toleradas pela legislação (máx. 1,5% de areia/cinzas insolúveis e até 5 ácaros mortos). Parâmetros físico-químicos devem ser negativos/ausentes para amônia, gás sulfídrico, rancidez, formol, nitrato e nitrito. A embalagem primária deve ser a vácuo em filme de polietileno, lacrada, com carimbo de inspeção, com peso de 1kg a 5kg. A embalagem secundária deve ser caixa de papelão reforçada, lacrada, de 10 a 30 kg por caixa. O prazo de validade segue indicação do fabricante. (Apresentar S.I.F). ITEM EXCLUSIVO PARA ME e EPP – Art. 48, III da Lei 123/2006. (25%).					
18.	CARNE BOVINA-MÚSCULO Carne bovina músculo, resfriada ou	KG	8.250	HIPER CARNES	24,24	199.980,00





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

congelada, proveniente de estabelecimento com inspeção oficial (SIF/SIE/SIM).Qualid- ade: Carne íntegra, cor e odor característicos, textura firme. Livre de pele, glândulas, coágulos grandes, hematomas, parasitas, sujidades e materiais estranhos. Teor de gordura apenas natural; proibida adição de água ou soluções. Temperatura: Resfriada: 0-4°C. Congelada: -18°C (máx. -12°C na entrega). Sem sinais de descongelamento ou recongelamento. Apresentação: Peças de até 10kg. Embalagem primária íntegra (plástico ou a vácuo); secundária adequada para transporte. Peso conforme contrato (ex.: 1 kg, 5 kg). Rotulagem: Denominação, peso líquido, lote, validade, dados do fabricante e registro SIF/SIE/SIM. Instruções de				PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA Fls nº 188 Rubrica	
--	--	--	--	--	--



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

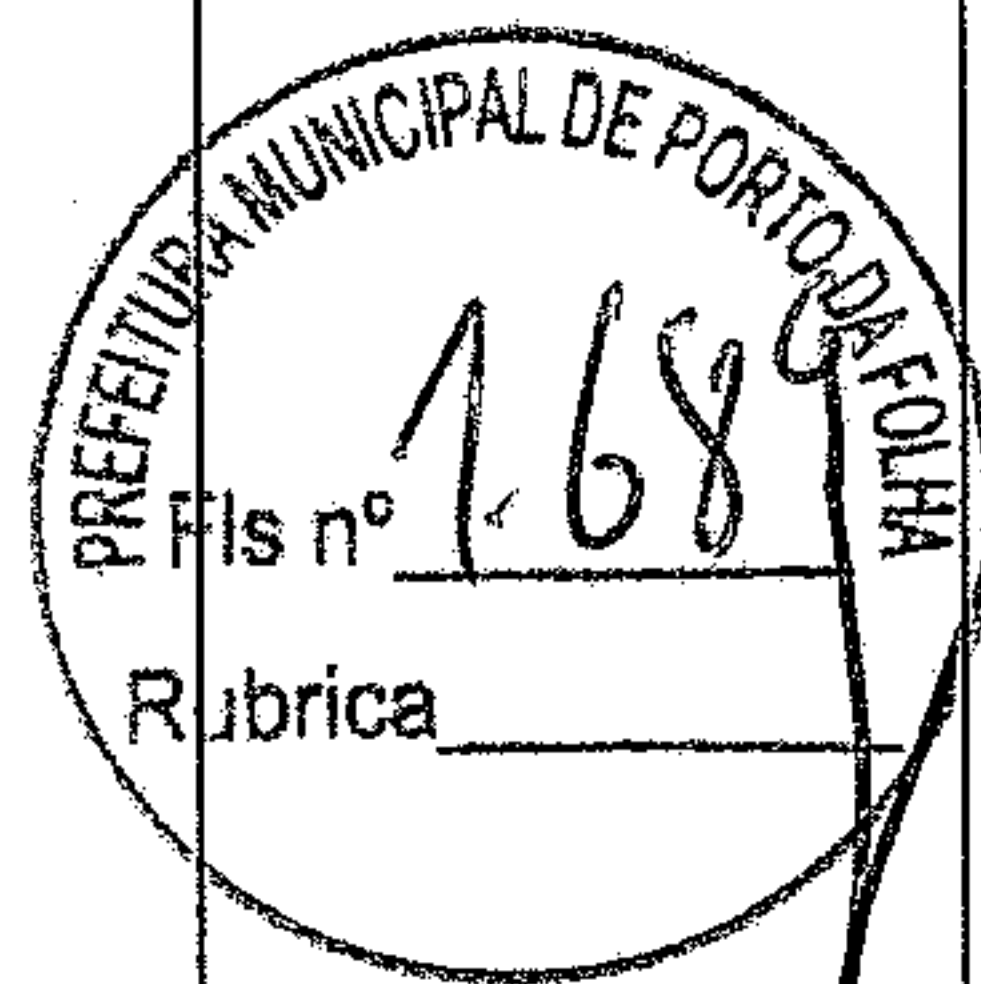
	conservação e transporte. Critérios de Recusa: Temperatura fora do padrão. Embalagem violada ou danificada. Odor ou cor inadequados. Presença de hematomas, parasitas, sujidades ou cristais de gelo excessivos. Cumprir normas do RIISPOA e legislação sanitária vigente. Garantir transporte refrigerado e entrega conforme prazo e condições do edital. Substituição imediata de produtos não conformes. (Apresentar S.I.F). AMPLA CONCORRÊNCIA Art. 48, III da Lei 123/2006. (75%).					
19.	CARNE BOVINA-MÚSCULO Carne bovina músculo, resfriada ou congelada, proveniente de estabelecimento com inspeção oficial (SIF/SIE/SIM). Qualidade: Carne íntegra, cor e odor característicos,	KG	2.750	HIPER CARNES	24,24	66.660,00





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

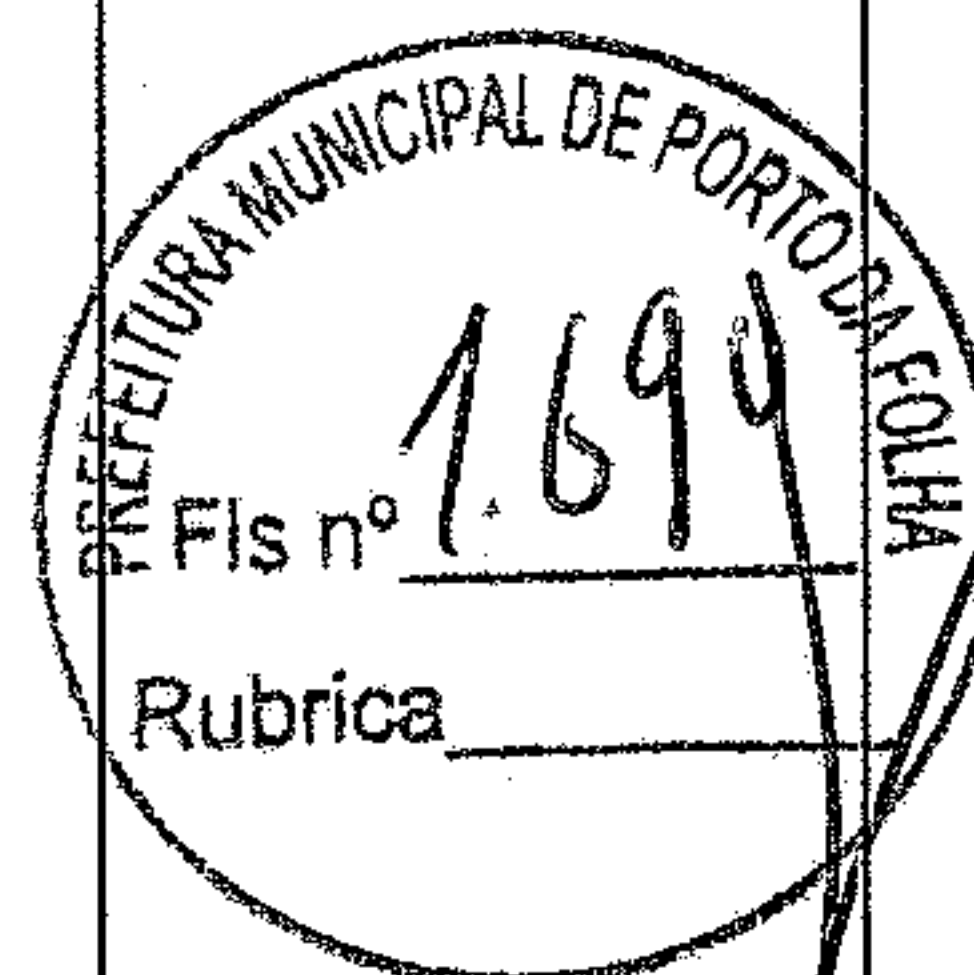
textura firme. Livre de pele, glândulas, coágulos grandes, hematomas, parasitas, sujidades e materiais estranhos. Teor de gordura apenas natural; proibida adição de água ou soluções. Temperatura: Resfriada: 0-4°C. Congelada: -18°C (máx. -12°C na entrega). Sem sinais de descongelamento ou recongelamento. Apresentação: Peças de até 10kg. Embalagem primária íntegra (plástico ou a vácuo); secundária adequada para transporte. Peso conforme contrato (ex.: 1 kg, 5 kg). Rotulagem: Denominação, peso líquido, lote, validade, dados do fabricante e registro SIF/SIE/SIM. Instruções de conservação e transporte. Critérios de Recusa: Temperatura fora do padrão. Embalagem violada ou danificada. Odor ou cor inadequados.					
--	--	--	--	--	--





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

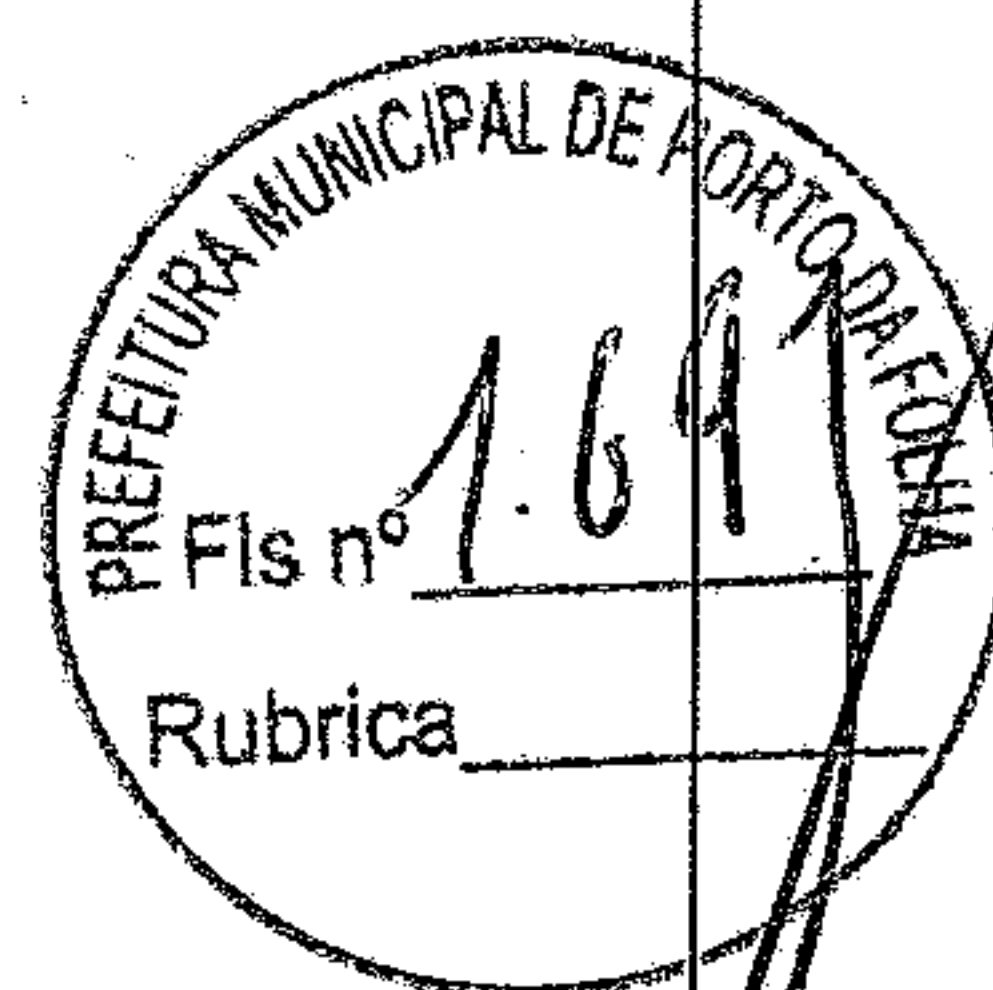
	Presença de hematomas, parasitas, sujidades ou cristais de gelo excessivos. Cumprir normas do RIISPOA e legislação sanitária vigente. Garantir transporte refrigerado e entrega conforme prazo e condições do edital. Substituição imediata de produtos não conformes. (Apresentar S.I.F). ITEM EXCLUSIVO PARA ME e EPP - Art. 48, III da Lei 123/2006. (25%).					
38.	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO DE 6 A 12 MESES (800G) Fórmula infantil de seguimento de 6 a 12 meses: Características Técnicas: Fórmula infantil a base de proteínas lácteas, em pó, enriquecida com ferro, isenta de sacarose, indicado para crianças a partir do 6º mês de vida, com predominância de caseína em relação às proteínas do soro do leite.	UND	16	NESTLE	73,00	1.168,00





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

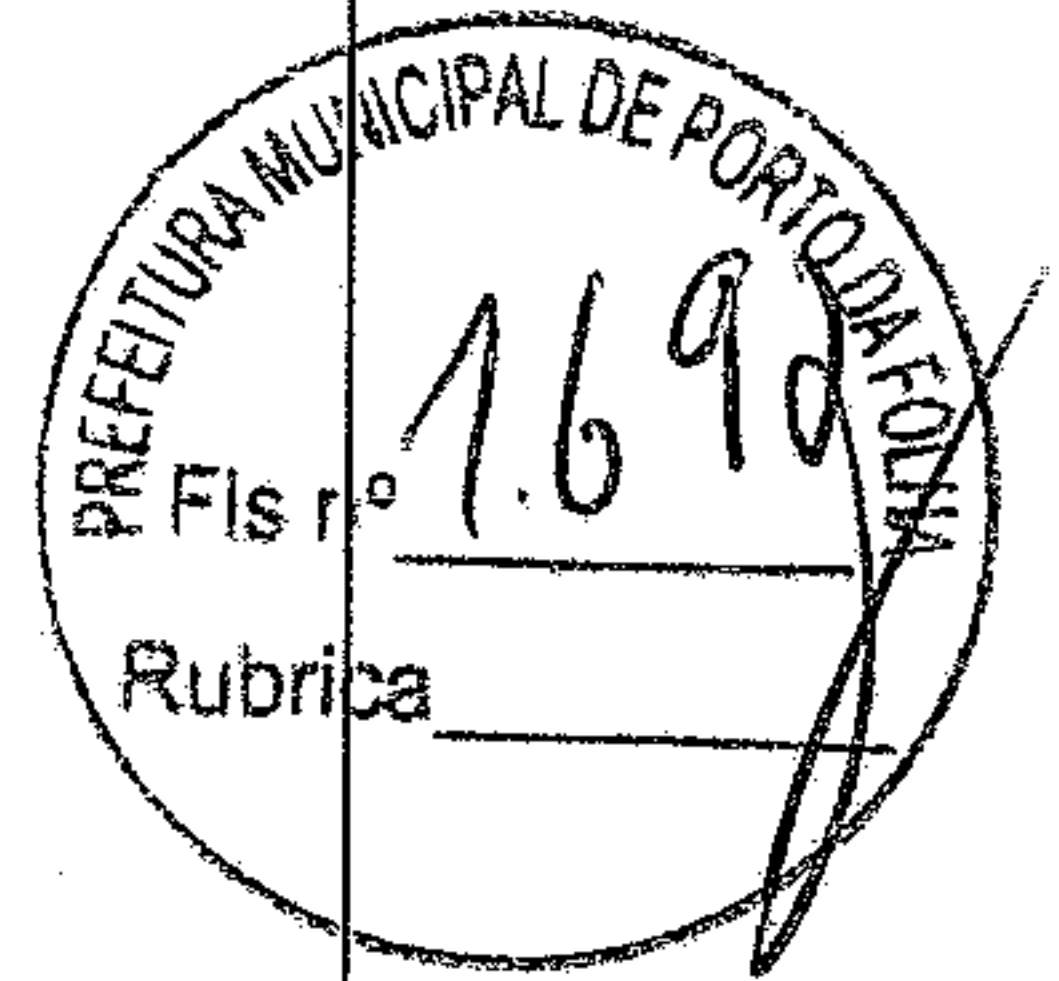
	Atende todas as recomendações do Codex Alimentarius. Embalagem primária: Lata com aproximadamente 800g. Prazo de validade: Mínimo de 10 meses.					
48.	LENTILHA (500G) Produto alimentício do grupo das leguminosas, composto por sementes de lentilha (<i>Lens culinaris</i>), inteiras, limpas e classificadas, em apresentação de 500g por unidade. O produto deve apresentar cor uniforme típica, aroma e sabor característicos, sem odores, sabores estranhos, insetos vivos, mofo, umidade ou qualquer indício de deterioração. Deve ser embalado em embalagem adequada, íntegra, limpa, resistente e própria para alimento, contendo obrigatoriamente: denominação do produto, peso líquido (500 g), data de	UND	100	CAMIL	6,41	641,00

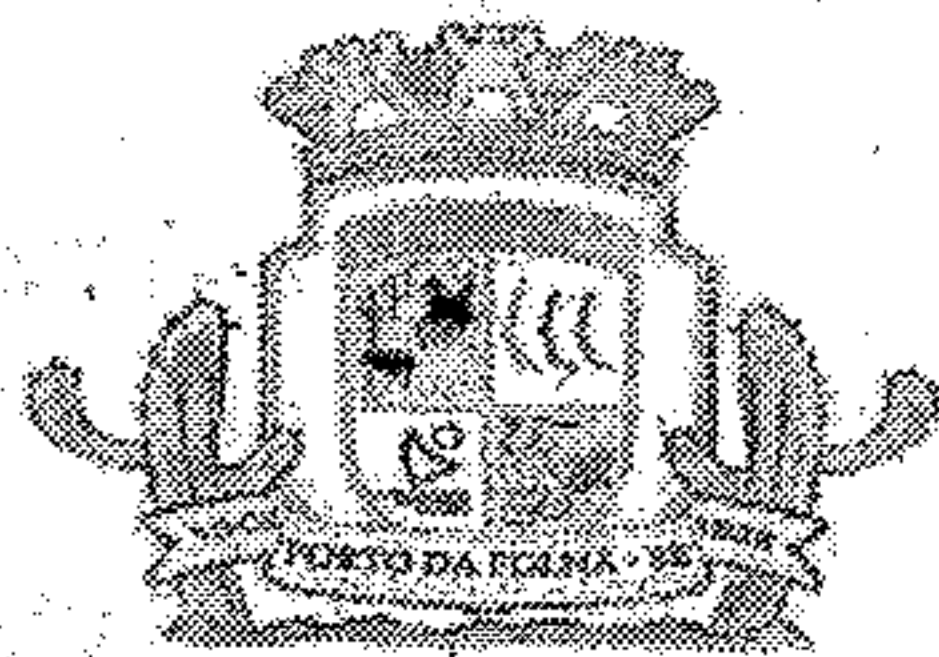




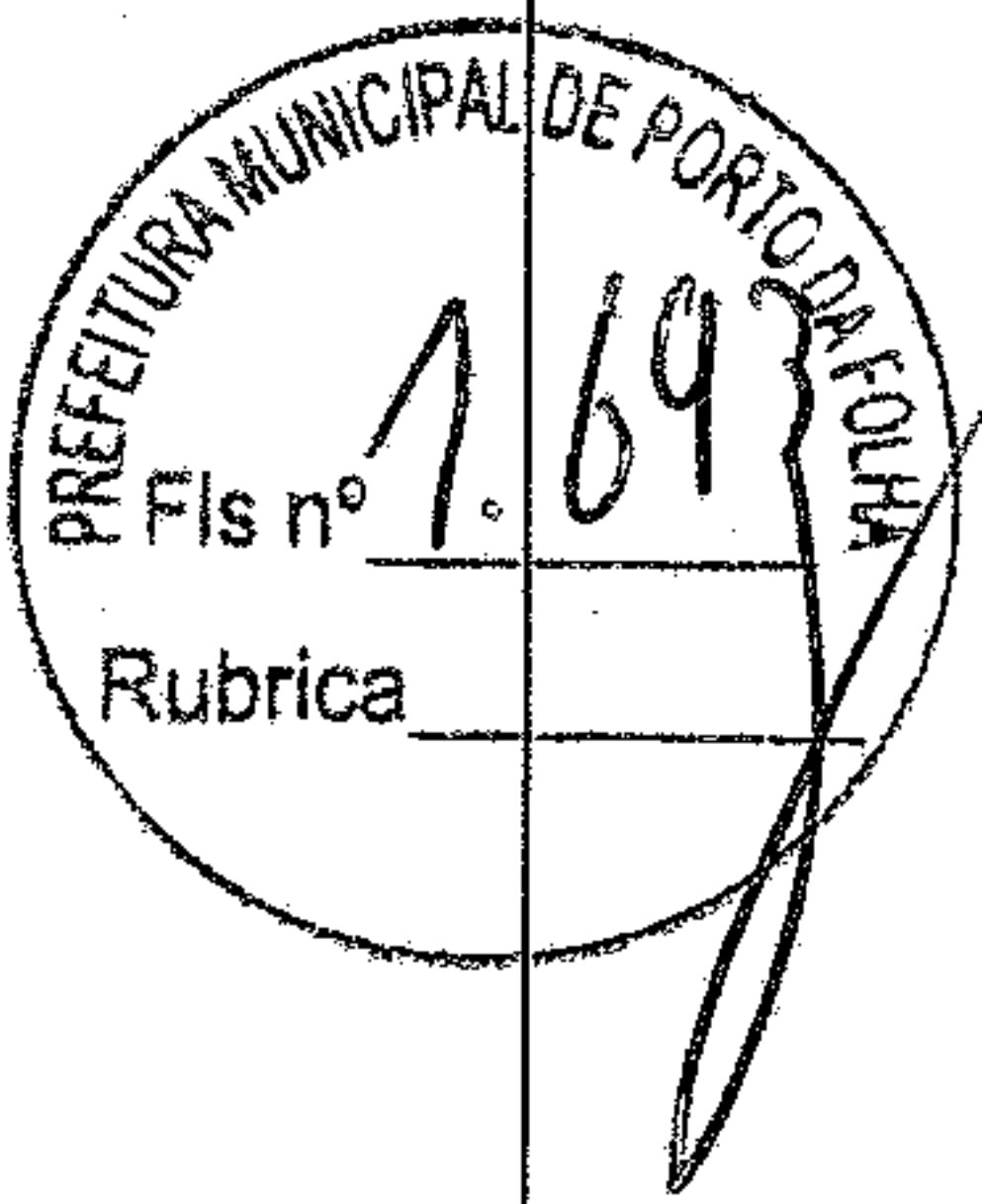
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

	fabricação, prazo de validade, identificação do fornecedor (fabricante ou produtor), lote e demais informações exigidas pela legislação vigente. A lentilha deverá atender às normas sanitárias e de higiene estabelecidas pelos órgãos competentes, estar em condições adequadas de consumo e livre de contaminantes físicos, químicos e biológicos, conforme a legislação aplicável.					
51.	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE (500G) 1. Características Gerais: O macarrão espagete deve ser uma massa alimentícia seca, longa, de formato cilíndrico e fino, característica do tipo espagete. Deve ser fabricado com farinha de trigo tipo 1, podendo conter ovos quando devidamente declarado no rótulo. A cor deve ser amarelo-clara e	UND	10.800	BRANDINI	2,96	31.968,00





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

uniforme, sem manchas ou pontos escuros. O produto deve estar isento de odores estranhos, mofo, umidade excessiva, insetos vivos ou mortos, parasitas, sujidades ou qualquer corpo estranho, apresentando fios íntegros e com mínima quebra. 2. Qualidade do Produto: O macarrão deve apresentar umidade máxima de 13%, ausência total de matérias estranhas extrínsecas e fragmentos quebrados em percentual máximo de 5%. O produto deve estar livre de bolores, manchas pretas, sinais de envelhecimento, ranço ou deterioração, atendendo integralmente às normas do MAPA e às regulamentações da ANVISA. 3. Ingredientes: O produto deve ser elaborado obrigatoriamente com farinha de trigo,					
---	--	--	--	--	--



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

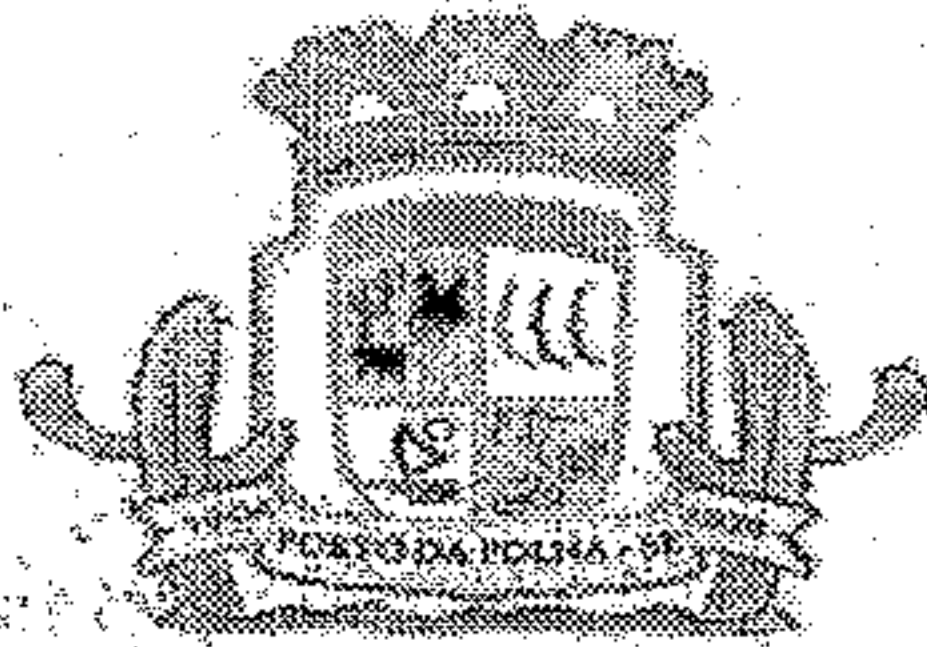
podendo conter ovos, vitaminas ou corantes naturais, desde que devidamente informados na rotulagem. Não deve conter conservantes artificiais. 4. Embalagem: As embalagens devem ser de 500 g, em material plástico transparente ou semitransparente, resistente e adequado para o acondicionamento de alimentos. Devem estar seladas, íntegras, sem furos, rasgos ou sinais de violação, garantindo proteção contra umidade, contaminação e insetos. 5. Rotulagem Obrigatória: A rotulagem deve atender às normas da ANVISA, apresentando nome do produto (Macarrão Espaguete ou Massa Alimentícia Tipo Espaguete), peso líquido, lista de ingredientes, informação nutricional atualizada, número do lote, data de fabricação, prazo						PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA Fis nº 1.695 Rubrica
--	--	--	--	--	--	--



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

	de validade, nome e CNPJ do fabricante, além de instruções de preparo e conservação. Devem constar ainda as advertências obrigatórias de alergênicos, como "contém glúten" e "pode conter ovos". 6. Validade: O produto deve ter validade mínima de 8 meses no momento da entrega, sem sinais de umidade ou alteração de suas características. 7. Condições de Fornecimento: O fornecimento deve ser realizado em caixas ou fardos organizados e bem acondicionados					
53.	MANDIOCA (CONGELADA E EMBALADA A VÁCUO) Produto minimamente processado, obtido de raízes de mandioca de primeira qualidade, provenientes de colheita recente, livres de enfermidades e de	KG	12.750	CANÇÃO	5,88	74.970,00





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

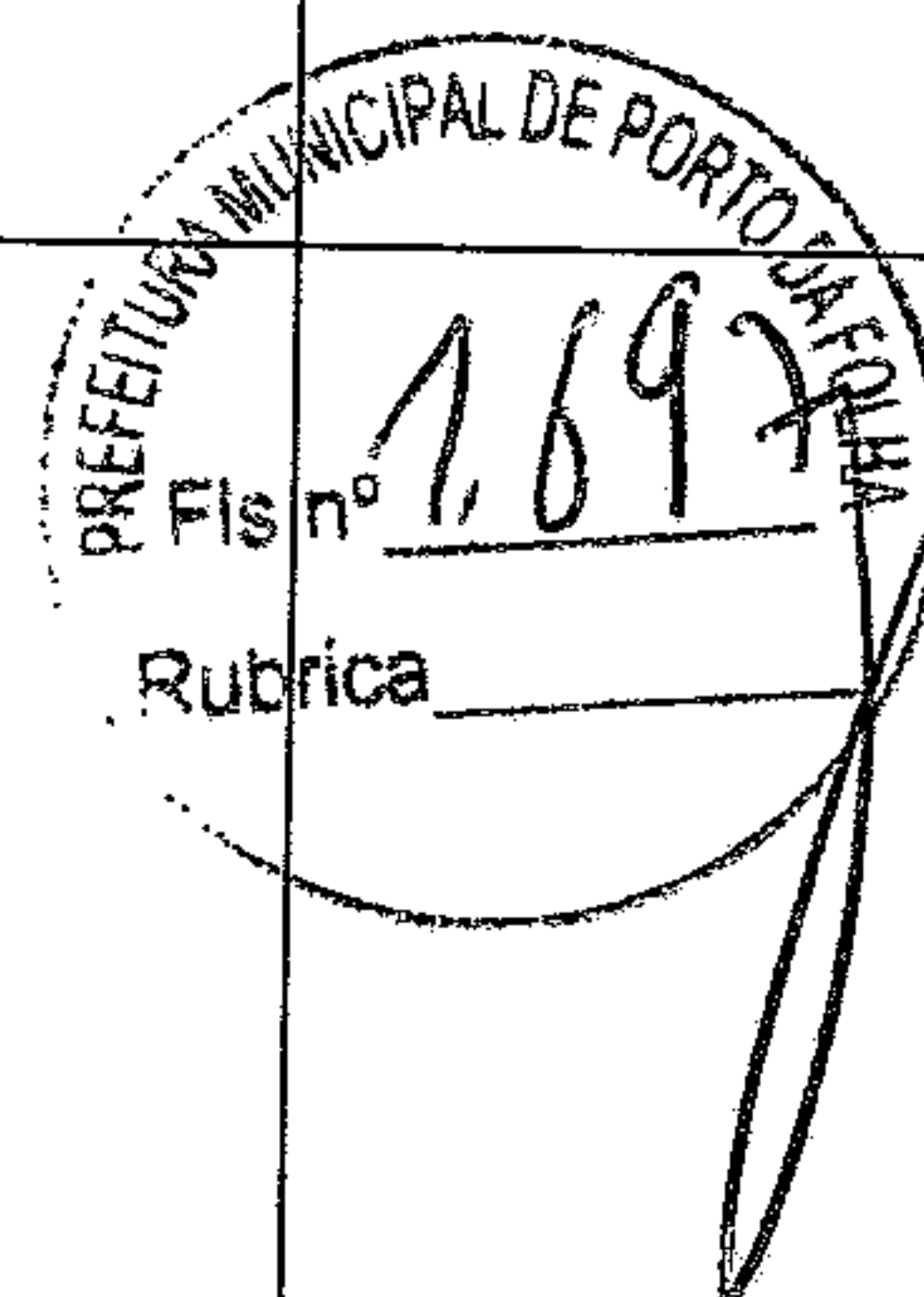
resíduos de fertilizantes, isentas de sujidades, parasitas e larvas. As macaxeiras devem estar sadias, devidamente limpas, descascadas, embaladas a vácuo e congeladas. A embalagem não deve apresentar estufamento. O produto deve ter aspecto firme, sem danos físicos ou mecânicos, com cor, odor e sabor característicos. Embalagem primária: deve ser embalada a vácuo em filme de polietileno de alta densidade. Deverá ter peso padrão de 01 ou 02 kg por pacote . Embalagem secundária: embalagem destinada a conter as embalagens primárias e que garanta a qualidade e a integridade dos produtos durante o transporte. As embalagens primárias e secundárias devem estar em conformidade com a ficha técnica do						
--	--	--	--	--	--	--





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

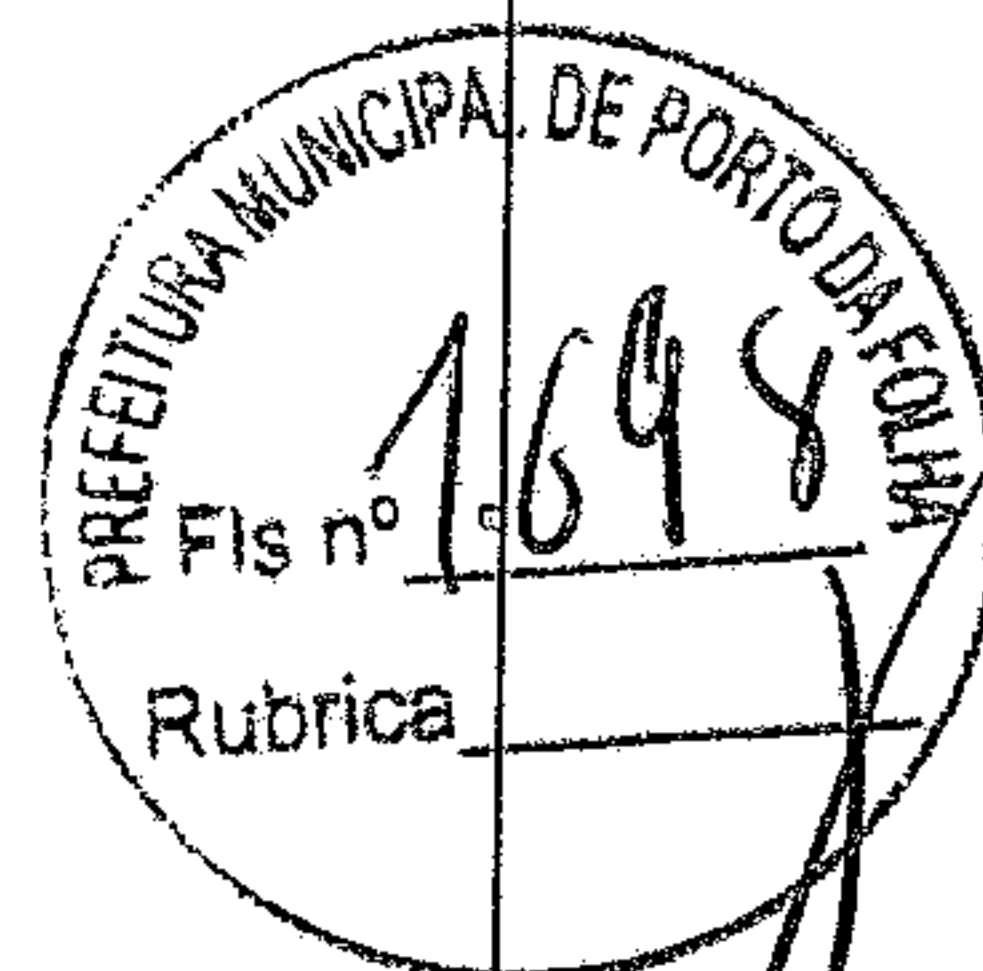
	produto e rotuladas de acordo com as legislações vigentes. O prazo de validade do produto deve estar de acordo com as especificações do fabricante. AMPLA CONCORRÊNCIA Art. 48, III da Lei 123/2006. (75%).					
54.	MANDIOCA (CONGELADA E EMBALADA A VÁCUO) Produto minimamente processado, obtido de raízes de mandioca de primeira qualidade, provenientes de colheita recente, livres de enfermidades e de resíduos de fertilizantes, isentas de sujidades, parasitas e larvas. As macaxeiras devem estar sadias, devidamente limpas, descascadas, embaladas a vácuo e congeladas. A embalagem não deve apresentar estufamento. O produto deve ter aspecto firme, sem	KG	4.250	CANÇÃO	5,88	24.990,00





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

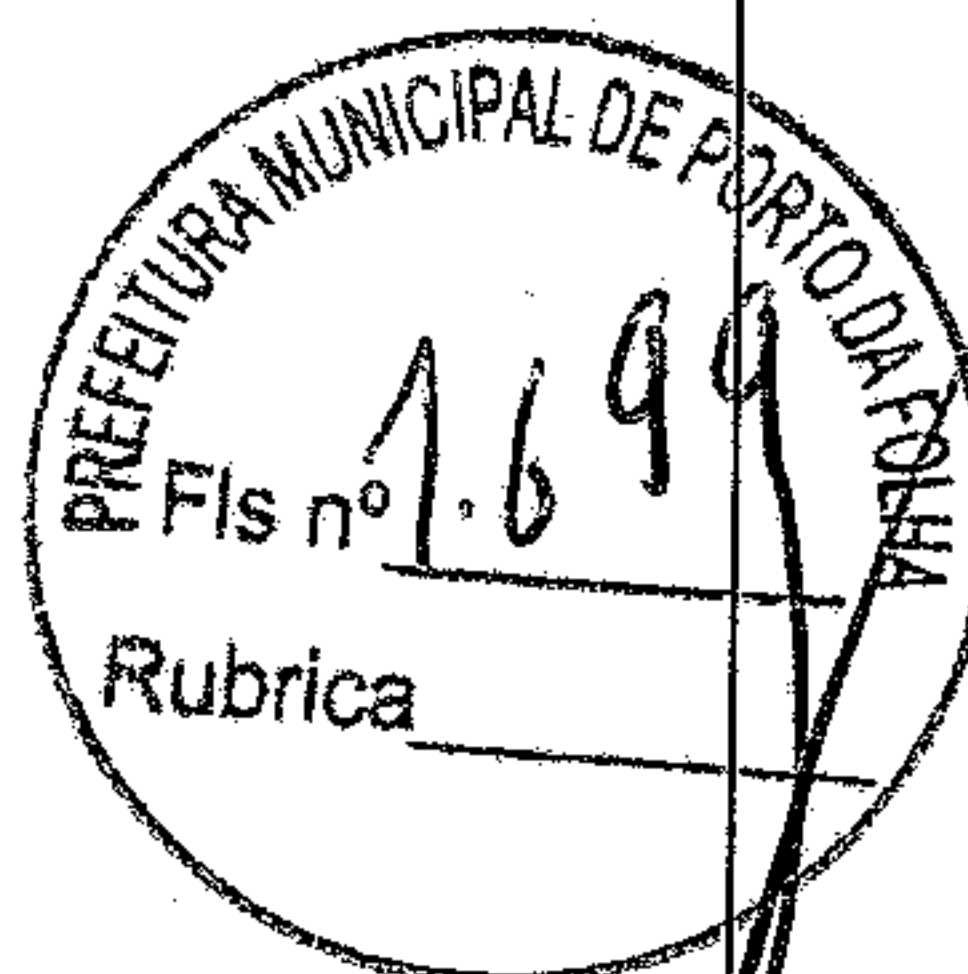
	danos físicos ou mecânicos, com cor, odor e sabor característicos. Embalagem primária: deve ser embalada a vácuo em filme de polietileno de alta densidade. Deverá ter peso padrão de 01 ou 02 kg por pacote . Embalagem secundária: embalagem destinada a conter as embalagens primárias e que garanta a qualidade e a integridade dos produtos durante o transporte. As embalagens primárias e secundárias devem estar em conformidade com a ficha técnica do produto e rotuladas de acordo com as legislações vigentes. O prazo de validade do produto deve estar de acordo com as especificações do fabricante. . ITEM EXCLUSIVO PARA ME e EPP – Art. 48, III da Lei 123/2006. (25%).					
59.	MILHO VERDE (170G)	UND	6.000	FUGINI	2,99	17.940,00





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

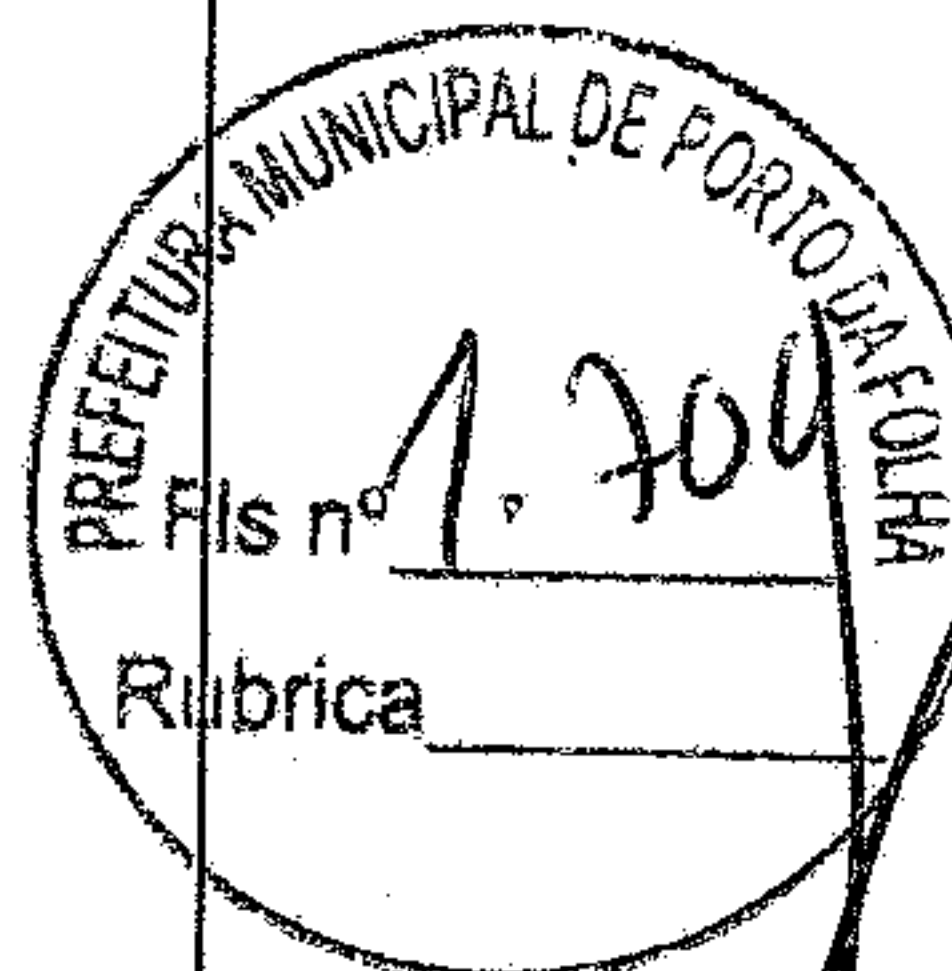
	Milho verde em conserva DESCRIÇÃO O milho-verde em conserva é um produto obtido através de processo industrial e tratamento térmico adequado a qual a espiga de milho é submetida. Ingredientes: Milho-verde, água, podendo conter a adição de sal. Características organolépticas Sabor Característico de milho-verde doce, processada adequadamente.					
60.	MORANGO CONGELADO (1KG) Morango congelado, obtido por processo IQF (congelamento rápido individual), composto exclusivamente por morango (100% fruta), sem adição de açúcar, conservantes ou corantes. Produto destinado ao preparo de iogurte em alimentação institucional (creche). Apresentação em frutos inteiros ou parcialmente	KG	200	IN NATURA	30,90	6.180,00





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

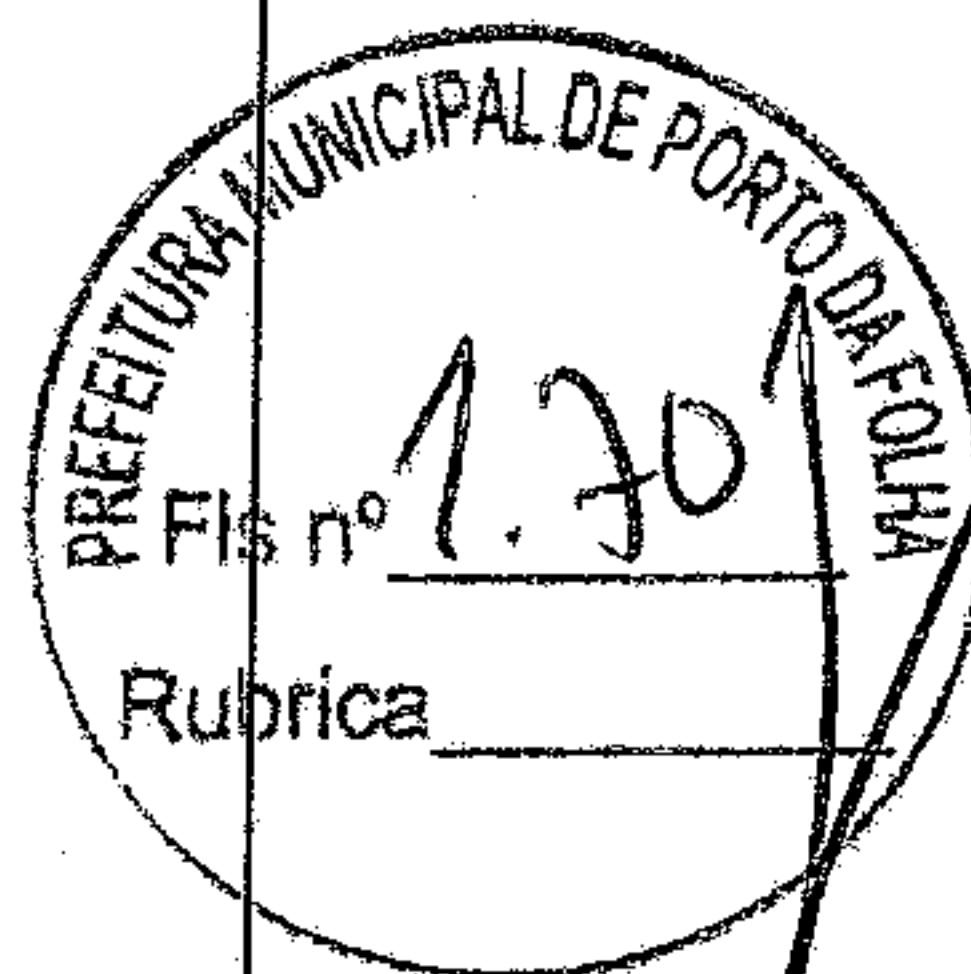
íntegros, congelados individualmente, podendo apresentar variação de tamanho e pequenas quebras, desde que sem defeitos que comprometam a segurança do alimento. Classificação de qualidade padrão industrial (Grade B), com cor vermelha característica, livre de mofo, fermentação ou odores estranhos, admitindo até 20% de frutas quebradas e sem excesso de gelo superficial. Parâmetros técnicos: sabor e odor característicos da fruta, textura adequada para processamento, sem sinais de deterioração ou queima por congelamento. Produto elaborado conforme Boas Práticas de Fabricação (BPF), com fornecedor atendendo aos requisitos de segurança alimentar, critérios microbiológicos					
--	--	--	--	--	--





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

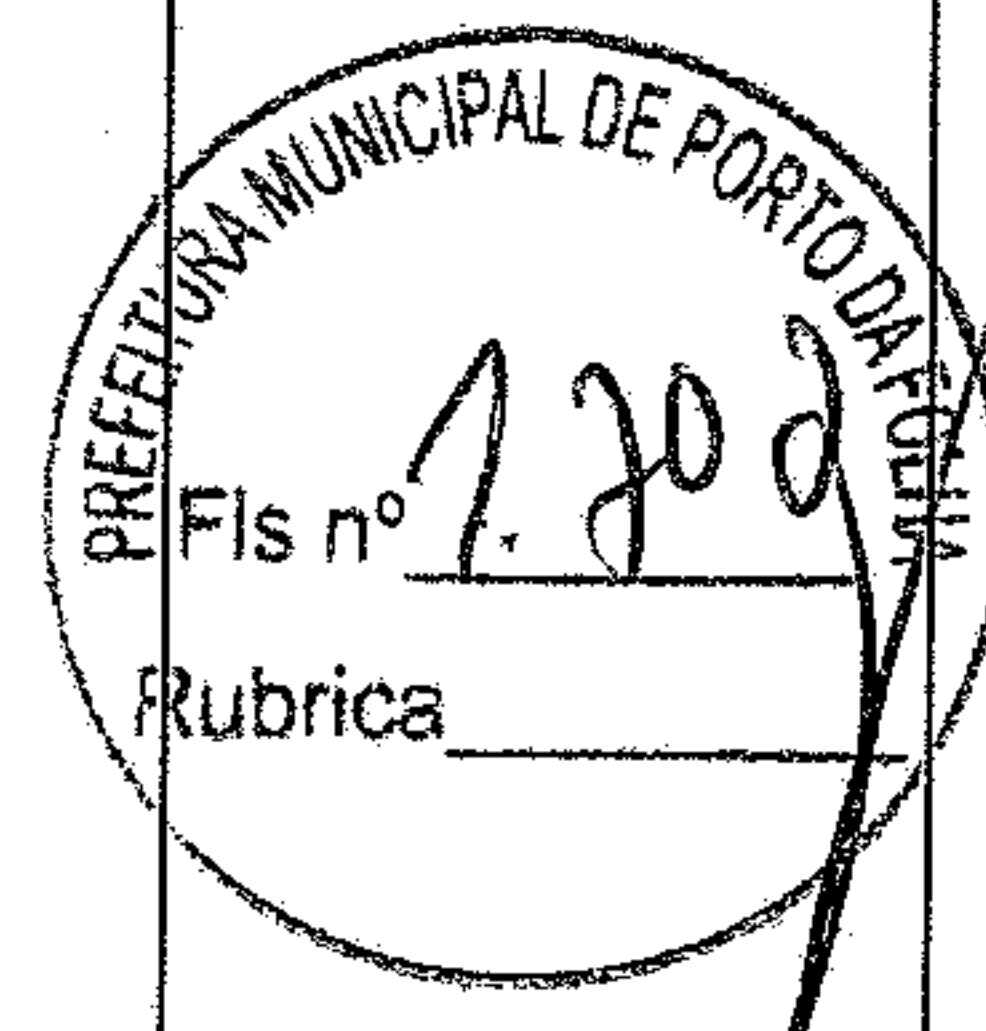
	vigentes (ausência de Salmonella spp. em 25 g) e limites legais para resíduos de pesticidas. Embalado em material próprio para alimentos congelados, íntegro, bem selado e identificado com nome do produto, lote, data de fabricação, validade e condições de armazenamento. Deve ser armazenado e transportado a temperatura igual ou inferior a -18 °C, em cadeia de frio controlada, sem sinais de descongelamento prévio, apresentando validade total estimada entre 18 e 24 meses.					
69.	PERNIL DE PORCO Pernil de porco congelado, em peças de até 5 kg Composição: Carne suína de pernil, sem adição de produtos não permitidos. Não deve conter hormônios ou antibióticos em níveis acima do permitido por lei.	KG	9.000	HIPER CARNES	20,30	182.700,00





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

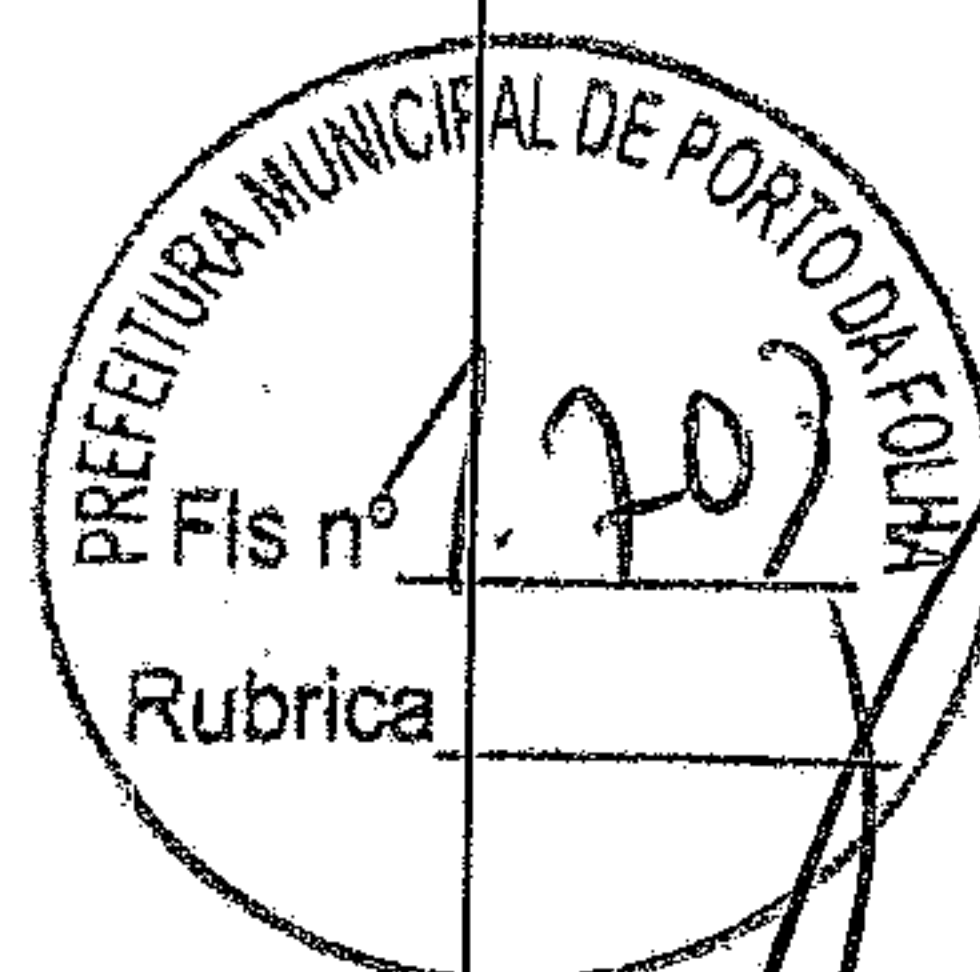
	Características: Físico-químicas: carne com coloração rosada uniforme, textura firme, gordura distribuída naturalmente; teor de umidade, proteína e gordura conforme legislação vigente para carne suína. Organolépticas: odor característico de carne fresca, sem cheiro azedo ou sinais de deterioração. Embalagem: Segura para alimentos, a vácuo ou protegida, identificada com lote, validade e instruções de armazenamento. Validade e armazenamento: Conservar refrigerado entre 0°C e 7°C; prazo de validade conforme legislação sanitária vigente. AMPLA CONCORRÊNCIA Art. 48, III da Lei 123/2006. (75%).					
70.	PERNIL DE PORCO Pernil de porco congelado, em peças de até 5 kg Composição: Carne suína de pernil, sem	KG	3.000	HIPER CARNES	20,30	60.900,00





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

adição de produtos não permitidos. Não deve conter hormônios ou antibióticos em níveis acima do permitido por lei. Características: Físico-químicas: carne com coloração rosada uniforme, textura firme, gordura distribuída naturalmente; teor de umidade, proteína e gordura conforme legislação vigente para carne suína. Organolépticas: odor característico de carne fresca, sem cheiro azedo ou sinais de deterioração. Embalagem: Segura para alimentos, a vácuo ou protegida, identificada com lote, validade e instruções de armazenamento. Validade e armazenamento: Conservar refrigerado entre 0°C e 7°C; prazo de validade conforme legislação sanitária vigente. ITEM EXCLUSIVO PARA ME e EPP – Art. 48, III da Lei					
---	--	--	--	--	--





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 889.425,00 (oitocentos e oitenta e nove mil quatrocentos e vinte e cinco reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



ESTADO DE SERGIPE

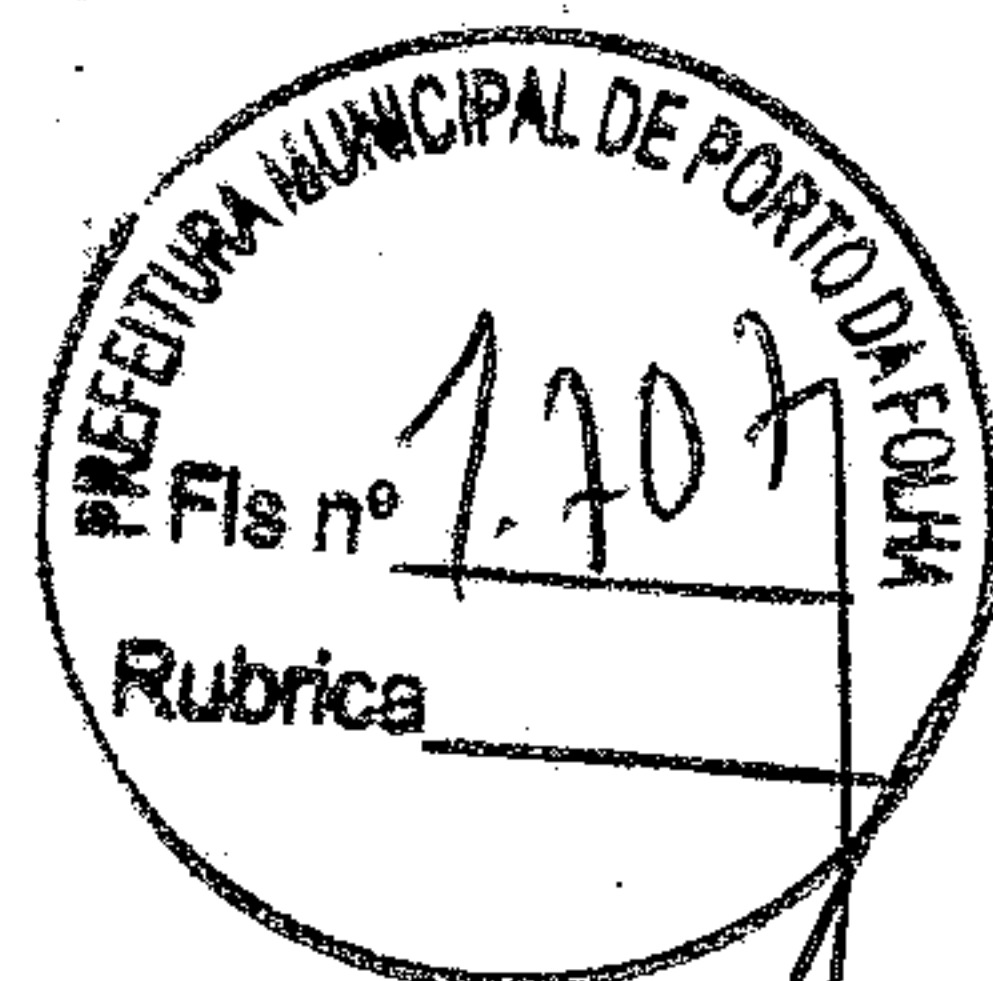
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



- 9.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao município ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11. O transporte dos produtos perecíveis deverá ser feito em caminhões fechados com temperatura adequada, atendendo as exigências da ANVISA.
- 9.12. O transporte de produtos resfriados e congelados deverá ser feito em veículos isotérmicos ou refrigerado. A temperatura dos produtos resfriados deverá permanecer entre 6°C e 10°C e a de congelados entre -18°C e -12°C até o momento da entrega.
- 9.13. O Cronograma de entrega deverá ser cumprido, rigorosamente, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Educação.
- 9.14. É vedado acumular duas ou mais entregas de produtos perecíveis no mesmo período, caso ocorra à empresa será notificada.

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

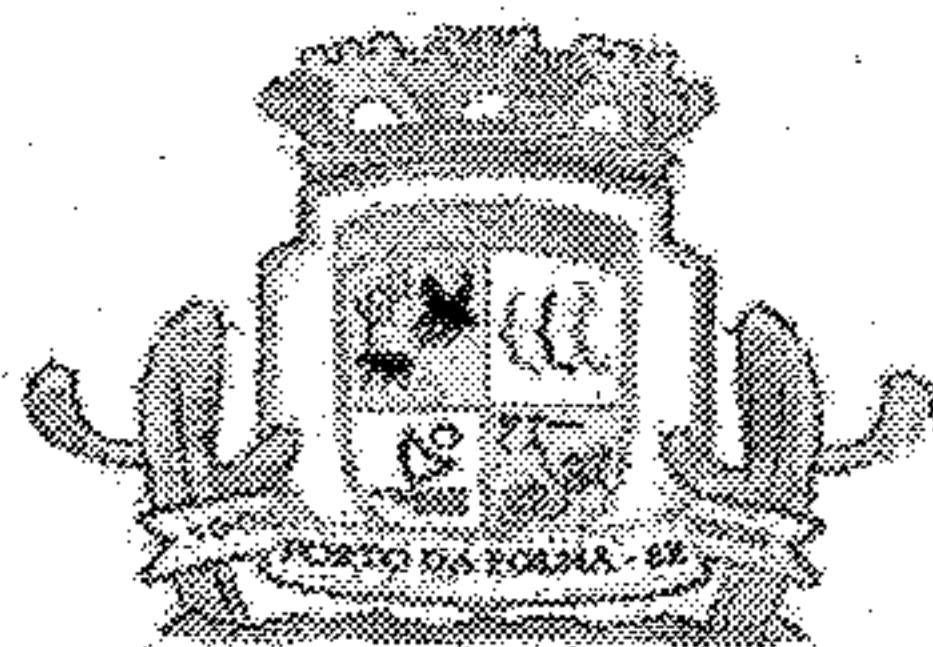
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa:**
 - 1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 01 (um) dia;
 - 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 10 % do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2026, conforme abaixo discriminado.

Unidade Orçamentária: 7007 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Atividade: 12.306.0005.2024 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

Conta: 3390.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte: 15000000, 15520000.

Atividade: 12.306.0005.2064 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA

Conta: 3390.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte: 15500000/15520000.

Atividade: 12.306.0005.6305 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHE

Conta: 3390.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte: 15000000, 15520000.

Atividade: 12.306.0005.6306 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRÉ-ESCOLAR

Conta: 3390.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte: 15000000, 15520000.

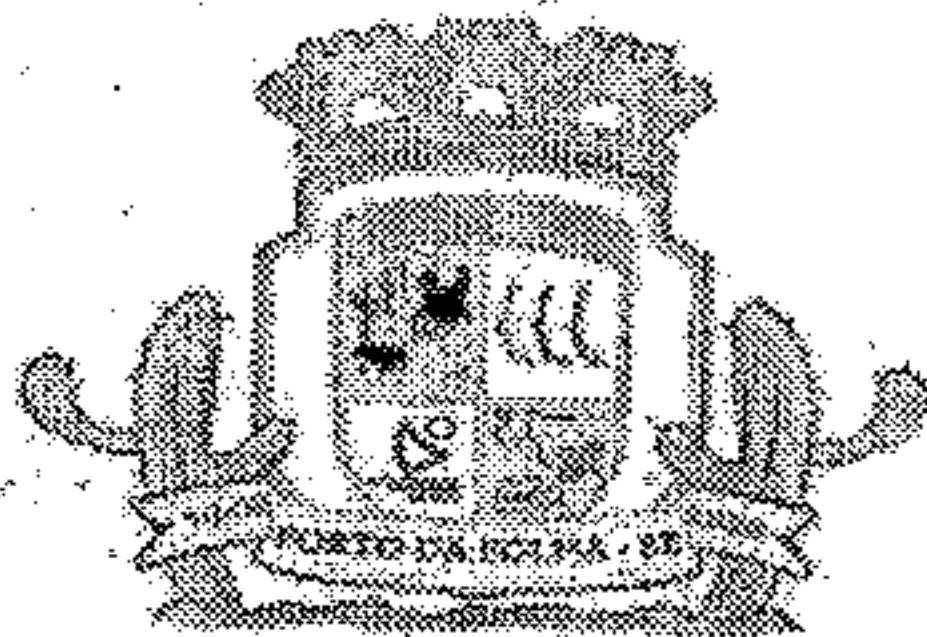
Atividade: 12.361.0005.6304 – MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

Conta: 3390.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte: 15000000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** providência a publicação deste instrumento nos termos previsto na lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto da Folha, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

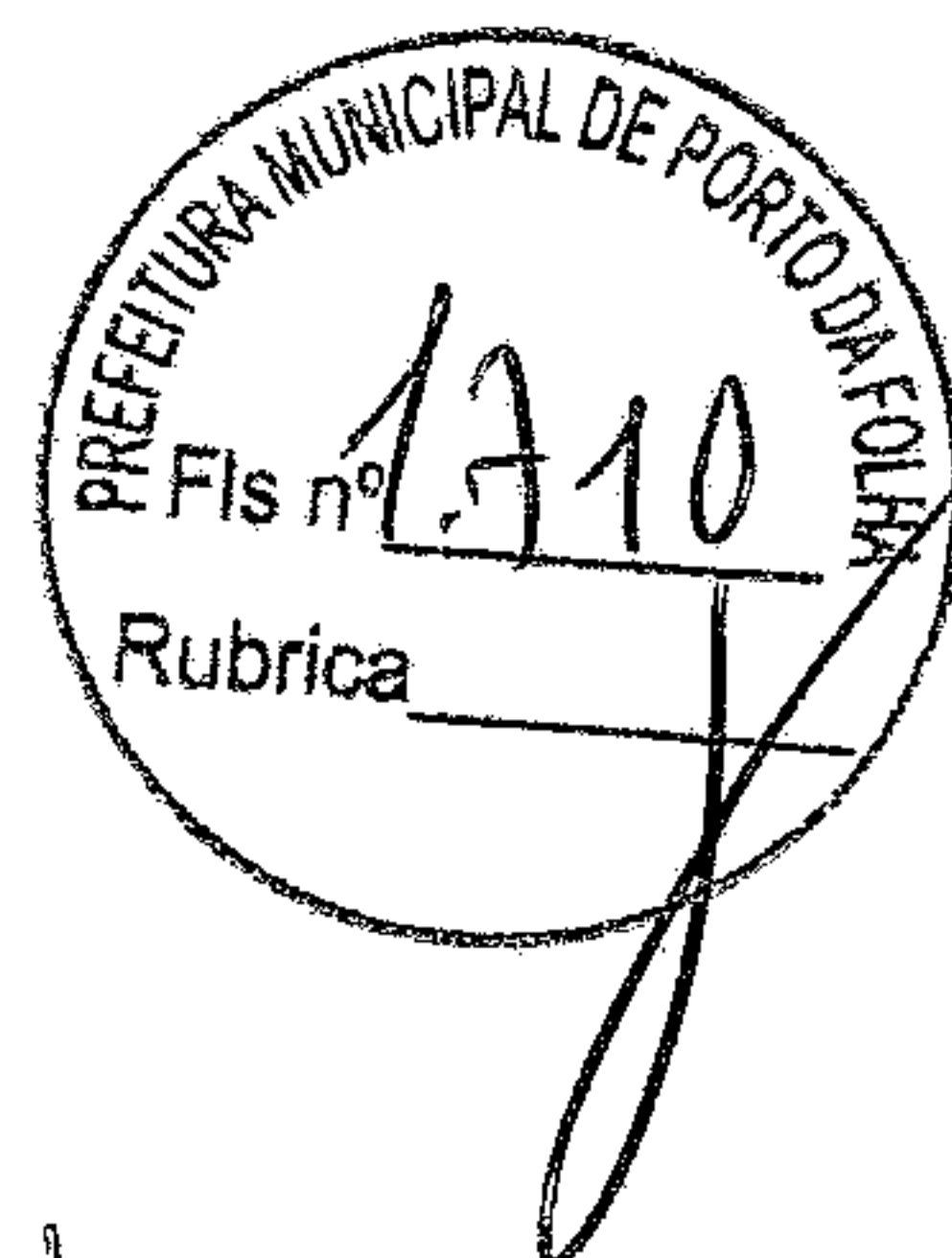
Porto da Folha/SE, 05 de fevereiro de 2026.

EVERTON LIMA Assinado de forma digital
por EVERTON LIMA
GOIS:65375092 GOIS:65375092549
549 Dados: 2026.02.05
14:49:55 -03'00'

EVERTON LIMA GOIS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LUCIANO FARIAS Assinado de forma digital por
FERREIRA:975078735 LUCIANO FARIAS
87 FERREIRA:97507873587
Dados: 2026.02.05 14:31:51 -03'00'

ASCONE DISTRIBUIDORA LTDA - ME
CNPJ/MF nº 51.287.880/0001-60
LUCIANO FARIAS FERREIRA
RG nº 1456301 SSP/SE
CPF nº 975.078.735-87
sócio administrador
CONTRATADA



Testemunhas:

NOME: João Sales de Faria CPF: 012552 045-02
NOME: Jon' Joni Antônio Filho CPF: 710.711.555-91